



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9879/2022

Ementa

Reconhece o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiência oculta.

Data da Norma

09/12/2022

Data de Publicação

13/12/2022

Veículo de Publicação

IOM Ed 5194

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 13815/2022 - Autoria: Rogério Ricardo da Silva

Status de Vigência

Em vigor, com revogação parcial

Observações

ALTERADA pela Lei n.º 10.310/2025

Histórico de Alterações

Data da Norma

24/02/2025

Norma Relacionada

Lei n° 10310/2025

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



(Texto Compilado Atualizado até a Lei nº 10.310, de 24 de fevereiro de 2025)

LEI N° 9.879, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Reconhece o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiência oculta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2022, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. É reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiência oculta.

§ 1º. O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo conter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se deficiência oculta aquela cuja condição não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

Art. 2º. O uso do cordão de girassol é facultado às pessoas com deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e assistentes pessoais, não constituindo-se em fator condicionante para o gozo de direitos assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados orientarão seus funcionários e prestadores de serviços sobre a identificação de pessoas com deficiências ocultas a partir do uso do cordão de girassol, bem como quanto aos procedimentos que podem ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Parágrafo único. Será afixado cartaz informativo sobre esta lei, bem como sobre a Lei Federal nº 14.624/23, nos locais mencionados no ‘caput’ deste artigo, com destaque para áreas de atendimento ao público, que conterá: (*Acrescido pela Lei nº 10.310, de 24 de fevereiro de 2025*)

I – texto explicativo sobre a Lei Federal nº 14.624/23, destacando a importância do reconhecimento e respeito às pessoas com deficiências ocultas;

II – descrição dos símbolos de identificação, destacando o uso da fita com desenhos de girassóis e do cordão de girassol;



III – orientações sobre como agir de maneira inclusiva e respeitosa em relação às pessoas que utilizam esses símbolos de identificação; e

IV – alerta sobre a natureza não apenas estética, mas simbólica do cordão de girassol, ressaltando que não se trata apenas de um acessório de estilo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



LEI N.º 9.879, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Reconhece o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiência oculta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiência oculta.

§ 1º. O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo conter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se deficiência oculta aquela cuja condição não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

Art. 2º. O uso do cordão de girassol é facultado às pessoas com deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e assistentes pessoais, não constituindo-se em fator condicionante para o gozo de direitos assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados orientarão seus funcionários e prestadores de serviços sobre a identificação de pessoas com deficiências ocultas a partir do uso do cordão de girassol, bem como quanto aos procedimentos que podem ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil